

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 25/2017 – FMS**

Às oito horas do trigésimo primeiro dia, do mês de janeiro de dois mil e dezoito (31/01/2018), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 540, de 02 de janeiro de 2018, para análise dos Pareceres Técnicos dos documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 25/2017 – FMS.

Em análise ao conteúdo do processo, inicialmente, informa esta comissão que, em atenção à ata datada de 15/01/2018, em que esta comissão limitou-se a declarar ausência de documentos relacionados as empresas, dando o devido encaminhamento à área técnica de Contabilidade e de Engenharia para parecer, veio aos autos CONSTRUTORA F & F EIRELI-EPP para apresentar recurso de fls. 0174 à 0178, protocolado em 22/01/2018, que tem como irresignação a "inabilitação da empresa CONSTRUTORA F & F EIRELI-EPP".

Contudo, conforme relatado, verifica-se pelo teor da decisão recorrida que não houve a inabilitação da empresa naquele momento, limitando-se esta comissão a declarar os documentos faltantes.

Desta forma, por não haver nos autos, até o protocolo do recurso, qualquer decisão de inabilitação da empresa CONSTRUTORA F & F EIRELI-EPP deixa-se de apreciar suas razões de fato e de direito, com o devido encaminhamento à autoridade competente.

Oportunamente, se for o caso, esta comissão promoverá o encaminhamento das razões recursais para a análise da autoridade competente.

Repassado o ponto inicial, esta comissão, quando da análise dos documentos aportados aos autos do presente processo, em especial à declaração do Parecer Técnico Contábil e o Parecer Técnico da Engenharia, em atenção aos princípios da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações decide pela **INABILITAÇÃO** das empresas abaixo relacionadas:

- SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP por deixar de apresentar o currículo solicitado – Engº. Mecânico (item 7.1.6 d);
- CONSTRUTORA F & F EIRELI-EPP por deixar de apresentar a Certidão do Judiciário (item 7.1.4 d).

Desta forma, tendo em vista que todos os licitantes foram inabilitados, esta administração fixa aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, visando a regularização documental, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

Tendo em vista a decisão proferida, os envelopes de propostas deverão permanecer no Setor de Licitações, devidamente lacrados, até a data designada para a sua abertura.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

EDÉSIO MARCOS SLOMP
Presidente

FELIPE RAMOS DOS SANTOS
Membro

LOURDES MOSER
Membro